Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 863/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 17 de dezembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 37, de 17 de dezembro de 2025**, que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito por superávit e excesso de arrecadação."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 15.919/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

[PMA] - Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000015919/2025

Número do processo: 000015919/2025

Assunto: ENCAMINHA OFICIO

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 01001409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

Data de protocolização: 17/12/2025

Motivo:

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 38/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 16 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

Prezado Procurador,

Em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo §1º, I e II e §3º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação. Essa medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos considerando o tipo de crédito e o encerramento do exercício:

1) **Excesso de arrecadação - fonte de recurso 1.710**

▶ **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

▶ **Origem recurso**: Resolução SEGOV n.º 16/2025 - Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes n.º 165645.

▶ **Justificativa:** aquisição de móveis para a biblioteca da Escola Municipal Daura Dagmar Lobo.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
797	02	009	003	12	361	2001	2043	4.4.90.52.00.00.00.00	1.710	26.660,00

2) Superavit financeiro e excesso de arrecadação - fonte de recurso 1.706

▶ **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno**

▶ **Origem recurso**: Fonte 706 -Transferência Especial – EC n.º 105/2019 – indicação do Deputado Federal Lafayette Andrada.

Fonte 1.501 – outros recursos não vinculados.

▶ **Justificativa:** reforma da Praça João Franco.

Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	Tipo
02	010	001	15	451	6009	1.036	4.4.90.51.00.00.00.00	2.706	36.243,67	SUPERAVIT
02	010	001	15	451	6009	1.036	4.4.90.51.00.00.00.00	1.706	4.000,00	EXCESSO
02	010	001	15	451	6009	1.036	4.4.90.51.00.00.00.00	1.501	25.000,00	EXCESSO

Considerando os trâmites para encerramento do exercício, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.12.17 12:46:35 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

À
Procuradoria Geral do Municipio
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz

À Divisão de Gabinete

Processo nº 15.919/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito em diversas fontes, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, com objetivos diversos.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.12.17 14:21:18 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito por superávit e excesso de arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 26.660,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais) para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.009.003.12.361.2001.2043.4.4.90.52.00.00.00.00	1.710	R$ 26.660,00	Recurso destinado a aquisição de móveis para a biblioteca da Escola Daura Dagmar Lobo por indicação parlamentar do Deputado Rodrigo Aparecido Lopes – Resolução SEGOV nº 16

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para atender despesas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.010.001.15.451.6009.1036.4.4.90.51.00.00.00.00	1.706	R$ 4.000,00	Recurso destinado a reforma da Praça João Franco por transferência especial (EC 105/19) por indicação do Deputado Federal Lafayette Andrada
02.010.001.15.451.6009.1036.4.4.90.51.00.00.00.00	1.501	R$ 25.000,00	Recurso destinado a reforma da Praça João Franco por transferência especial (EC 105/19) por indicação do Deputado Federal Lafayette Andrada

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 36.243,67 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para atender despesas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.010.001.15.451.6009.1036.4.4.90.51.00.00.00.00	2.706	R$ 36.243,67	Recurso destinado a reforma da Praça João Franco por transferência especial (EC 105/19) por indicação do Deputado Federal Lafayette Andrada

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito por superávit e excesso de arrecadação***".

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

Os recursos são originários de emendas parlamentares indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e Deputado Federal Lafayette Andrada, destinado a aquisição de móveis para a biblioteca da Escola Daura Dagmar e reforma da Praça João Franco, respectivamente.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 15.919/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 17 de dezembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal